

Reequipamento do Parque Eólico de Pinheiro

AIA n.º 3797

Apreciação da exposição apresentada em sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de Impacte Ambiental

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto de execução do Reequipamento do Parque Eólico de Pinheiro, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a empresa Eólica da Cabreira, S.A., apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, e considerando as questões abordadas na mesma, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA.

2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

“(…)

O projeto foi sujeito a modificação, nos termos previstos no artigo 16.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, face ao parecer emitido pela Comissão de Avaliação em setembro de 2025. Este parecer concluiu de forma desfavorável face à identificação de impactes significativos não minimizáveis, decorrentes da destruição de afloramentos rochosos — estruturas físicas que integram Habitat Natural, nos termos do Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril — em particular em relação a um aerogerador; bem como à identificação de potenciais impactes no bom funcionamento do radar meteorológico de Arouca/Pico do

Gralheiro (AP/G), relevante para deteção e monitorização de fenómenos meteorológicos perigosos, essenciais para a salvaguarda de vidas humanas e bens.

(...)”

O proponente propõe substituir o excerto “*decorrentes da destruição de afloramentos rochosos*” por “*decorrentes da afetação de afloramentos rochosos*”, justificando que o projeto inicial, não implicaria a destruição total dos afloramentos rochosos, mas apenas a afetação de uma parte dos mesmos.

Face ao exposto pelo proponente, considera-se a justificação apresentada adequada, pelo que na versão final da DIA foi adotada a redação proposta pelo proponente.

2.2 ELEMENTOS A APRESENTAR

7. Plano de Reutilização e Valorização de Materiais Desmantelados, de acordo com o referido no presente documento.

O proponente propõe que este elemento seja apresentado um mês antes do início dos trabalhos de desmantelamento dos aerogeradores existentes. A proposta fundamenta-se no facto de o planeamento das operações de desmantelamento e de recuperação das áreas afetadas apenas estar previsto para cerca de nove meses após o início da construção do Reequipamento. Considera que este período permitirá estudar todas as alternativas existentes para a reutilização e valorização dos materiais resultantes do desmantelamento.

Analizada a proposta apresentada pelo proponente, considera-se que este elemento pode não condicionar o início da obra associada à instalação dos novos aerogeradores, sendo, contudo, essencial a sua apresentação à autoridade de AIA e aprovação previamente ao início dos trabalhos de desmantelamento. Caberá ao proponente garantir a submissão atempada do referido elemento, atento o disposto no artigo 26.º de Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Neste sentido, na versão final da DIA esta disposição passou a ser de cumprimento prévio ao início dos trabalhos de desmantelamento dos aerogeradores existentes.

2.3 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

4. Proceder à remoção da estrutura das fundações dos aerogeradores a desmantelar até uma profundidade de cerca de 93 cm, que permita aplicar: (1) uma primeira camada de argamassa, de forma a selar o topo do remanescente do maciço de fundação; (2) uma camada de material rochoso, com granulometria média, com afinidade geológica e hidrogeológica com as rochas subjacentes; (3) uma última camada de terra vegetal com uma espessura mínima de 50 cm de modo a permitir a reposição e recuperação da vegetação.

O proponente propõe completar o excerto “*de cerca de 93 cm, que permita aplicar:*” por “*de cerca de 93 cm, referente ao Plinto, que permita aplicar:*”, justificando que a altura do plinto a remover poderá não corresponder a 93 cm.

Face à justificação apresentada pelo proponente, e tendo em conta que a medida pretende assegurar o desmantelamento integral do plinto e a aplicação das três camadas referidas, considera-se pertinente proceder à alteração da medida de minimização.

Assim, a redação desta medida foi revista, tendo passado a constar na versão final da DIA, nos seguintes termos:

4. Proceder à remoção da estrutura das fundações dos aerogeradores a dismantelar até uma profundidade de cerca de 93 cm, ou que corresponda à remoção da totalidade do plinto, e que permita aplicar: (1) uma primeira camada de argamassa, de forma a selar o topo do remanescente do maciço de fundação; (2) uma camada de material rochoso, com granulometria média, com afinidade geológica e hidrogeológica com as rochas subjacentes; (3) uma última camada de terra vegetal com uma espessura mínima de 50 cm de modo a permitir a reposição e recuperação da vegetação.

10. Nos acessos desativados e que não serão utilizados deve ser retirado o tout-venant e reaproveitado.

O proponente propõe que esta medida passe a ter a seguinte redação:

10. Nos acessos desativados, desde que terminais, só com o objetivo de chegar ao aerogerador a dismantelar e que não serão utilizados, deve ser retirado o tout-venant e reaproveitado.

O proponente justifica a redação proposta pelo facto de muitos dos acessos construídos para o parque eólico existente serem utilizados por privados para acesso às suas propriedades e pelos compartes, existindo ainda acessos que permitem o acesso a dois aerogeradores do Parque Eólico de Arada/Montemuro.

Face à justificação apresentada pelo proponente, a redação desta medida foi revista, tendo passado a constar na versão final da DIA, nos seguintes termos:

10. Nos acessos que deixarão de ser utilizados para o presente parque eólico ou para quaisquer outros fins, devem ser desativados, e ser removido o tout-venant, para posterior reaproveitamento.

26. O planeamento da obra deve garantir que:

- Todos os trabalhos são interditos no período que decorre entre 1 de abril e 31 de agosto, de modo a não afetar a época de reprodução do lobo-ibérico e das espécies de aves presentes com estatuto de conservação desfavorável;

O proponente considera que “alguns trabalhos de construção ou de dismantelamento, não são perceptíveis de provocar perturbações tanto sonoras como ambientais”, sendo o objetivo “condensar a obra num menor período”. Afirma que uma “paragem total implica o prolongamento do projeto e cronograma de execução”.

Quanto ao Lobo-ibérico, indica que o centro de atividade mais próximo, denominado Penedo do Nuno e utilizado pela Alcateia de Montemuro, se localiza a cerca de 5 km da área em análise.

O proponente propõe assim que a medida passe a ter a seguinte redação:

26. O planeamento da obra deve garantir que:

- Todos os trabalhos de construção civil que causem maior perturbação (movimentações de solos, abertura de acesso, construção de fundações e desativação de fundações) e os de montagem e desmontagem dos aerogeradores com grua são interditos no período que

decorre entre 1 de abril e 31 de agosto, de modo a não afetar a época de reprodução do lobo-ibérico e das espécies de aves presentes com estatuto de conservação desfavorável;

Face ao exposto, concorda-se com a proposta de redação apresentada pelo proponente, pelo que a mesma foi adotada na versão final da DIA.

Contudo, no âmbito das monitorizações a realizar durante a fase de construção, deve ser considerado o tipo de trabalhos desenvolvidos durante o período a monitorizar, e tal deve ser devidamente detalhado nos relatórios que serão apresentados.

- Os trabalhos são interrompidos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, de forma a evitar o período circadiano de maior atividade do lobo-ibérico;

- As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 20h00, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção.

O proponente propõe que estas disposições passem a ter a seguinte redação:

- Os trabalhos são interrompidos no período compreendido entre 1 hora antes do pôr-do-sol e 1 hora após o nascer do sol, inclusive, de forma a evitar o período circadiano de maior atividade do lobo-ibérico, constituindo exceção ao indicado, os dias de betonagem das fundações dos aerogeradores, caso se justifique;

- As operações de construção mais ruidosas, que se desenrolem na proximidade de recetores sensíveis, ocorram exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 20h00, não se considerando admissível qualquer extensão do horário de trabalho e das operações de construção, com exceção dos trabalhos de betonagem para execução das fundações dos aerogeradores.

O proponente justifica a proposta de alteração da redação face à especificidade dos trabalhos de betonagem das fundações dos aerogeradores, à quantidade de betão necessária e à necessidade de a betonagem ser realizada em contínuo, de modo a permitir uma cura adequada do betão e assegurar a estabilidade e segurança exigidas à fundação. Refere ainda que os recetores sensíveis mais próximos, se encontram muito afastados da zona onde se vão realizar as das obras de construção do Reequipamento.

Face ao exposto, concorda-se com a proposta de redação apresentada pelo proponente, pelo que a mesma foi adotada na versão final da DIA.

86. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactes decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.

O proponente propõe que a medida passe a ter a seguinte redação:

86. Caso seja utilizada uma britadeira, é proibida a britagem de pedra não proveniente da obra e/ou que não tenha como fim o próprio uso em obra. A britadeira não deve sair em caso algum do acesso, mantendo-se e operando deve-se manter e operar em permanência sempre dentro das zonas intervencionadas. Caso o material obtido não seja imediatamente utilizado, deve ser depositado e acondicionado em local adequado para o efeito, a definir pela Equipa do Acompanhamento Ambiental. A envolvente da britadeira deve estar protegida quando se localizar próximo de áreas consideradas sensíveis, de modo a minimizar os impactes decorrentes da disseminação de poeiras resultantes da sua utilização. A britadeira deve estar em permanência na obra desde o início até ao fim dos trabalhos em que seja necessária.

O proponente justifica a proposta com a necessidade de não interromper o trânsito normal de veículos e máquinas nos acessos existentes no parque eólico, bem como com as dimensões da britadeira, propondo, por esse motivo, a sua instalação em zonas já intervencionadas ou que serão desmanteladas e renaturalizadas.

Face ao exposto, concorda-se com a proposta de redação apresentada pelo proponente, pelo que a mesma foi adotada na versão final da DIA.

91. A velocidade de arranque dos aerogeradores deve ser de 3,3 m/s desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros), durante os meses de julho, agosto e setembro.

O proponente propõe a eliminação desta medida alegando que esta não consta na DIA do processo de AIA n.º 3436, relativo ao Sobreequipamento do Parque Eólico de Pinheiro, que se manterá em funcionamento. Refere ainda que, de acordo com os estudos realizados, o abrigo mais próximo se encontrava a uma distância segura do aerogerador do Sobreequipamento e que esse mesmo abrigo dista 3,7 km dos aerogeradores correspondentes ao Reequipamento, considerando esta distância suficiente para salvaguardar os indivíduos aí presentes.

Apesar da argumentação apresentada, não se concorda com eliminação da medida, pelo que a mesma se manteve na versão final da DIA.

2.4 PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

1. Programa de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

B. Programa de Monitorização da Avifauna e de Quirópteros

(...)

i. Os trabalhos no âmbito dos programas de monitorização da avifauna e de quirópteros devem decorrer por um mínimo de 5 anos durante a fase de exploração;

(...)

O proponente propõe que a seguinte redação para este ponto do programa de monitorização:

i. Os trabalhos no âmbito dos programas de monitorização da avifauna e de quirópteros devem decorrer por um mínimo de 3 anos durante a fase de exploração. Após os três primeiros anos da fase de exploração, tendo em conta a análise dos resultados entretanto recolhidos, será equacionada a necessidade de se prolongar o programa de monitorização

ou de se alterar a metodologia do mesmo, nomeadamente de forma a monitorizar a implementação de medidas de minimização/compensação que venham a ser estabelecidas;

O proponente alega que o documento do ICNF intitulado “Diretrizes para a consideração de morcegos em programas de monitorização de Parques Eólicos em Portugal continental (Revisão outubro 2017)” indica que a monitorização deve ser mantida durante os três primeiros anos da fase de exploração.

Relativamente à alegação apresentada, importa referir que documento em causa, revisto em 2017, apresenta um contexto que já difere da realidade atual. Por este motivo, o mesmo documento salvaguarda também que “A necessidade de existir monitorização em situações de reforço de potência, sobreequipamento e repowering será ponderada tendo em consideração os antecedentes de cada projeto, os locais onde serão colocados os novos aerogeradores, o tipo de aerogeradores e a sensibilidade da área.”

Neste sentido, deve considerar-se o facto de o programa ser dirigido a dois grupos distintos (aves e quirópteros) e não apenas a quirópteros; bem como o facto de se aplicar a aerogeradores de dimensões muito superiores aos já instalados em Portugal, e para os quais já existem resultados publicados; e ainda ao facto de coincidir com uma área pertencente ao SNAC, para a qual se encontram estabelecidos objetivos de conservação.

Face ao exposto, a alegação de que o período de três anos corresponde ao prazo habitualmente adotado (e conforme as diretrizes do documento citado) não constitui fundamento suficiente para a sua aplicação ao presente projeto. Considerando a necessidade de abranger diferentes condições interanuais e de detetar eventuais efeitos retardados, cumulativos ou de baixa frequência, entende-se que um período mínimo de cinco anos é mais adequado e proporcional aos objetivos da pós-avaliação. A redução para três anos apenas poderia ser equacionada mediante demonstração técnica de que esse período é suficiente para atingir os objetivos definidos, o que não resulta da fundamentação apresentada pelo proponente.

Assim, este programa manteve a sua redação na versão final da DIA.

2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro

a. Antecedendo o início da fase de construção, ocorrendo um prazo superior a 2 anos em relação à data das medições efetuadas no âmbito do presente procedimento de AIA, deverá ser realizada uma nova campanha de monitorização da situação atual, para memória futura, em todos os recetores.

O proponente considera que esta alínea do programa de monitorização deve ser eliminada, tendo em conta que não se prevê “alterações de ocupação do solo nesta área”.

Considera-se que a proposta do proponente não é aceitável, pelo que a redação do programa de monitorização do ambiente sonoro se manteve na versão final da DIA.

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente, em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente alterar, na versão final da decisão, a redação da “Descrição sumária do projeto” e das Medidas de minimização n.º 4, n.º 10, n.º 26 e n.º 86. Foi ainda alterado o momento de apresentação do Elemento n.º 7

Por outro lado, apesar do exposto pelo proponente, não se identificaram fundamentos para a alteração das restantes disposições da DIA, nomeadamente, da Medida de minimização n.º 91, dos Programas de monitorização da avifauna e de quirópteros e do Programa de monitorização do ambiente sonoro.

Verificou-se ainda que, apesar do proposto pelo proponente no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a proposta de DIA comunicada para efeitos de audiência prévia foi omissa relativamente ao programa de monitorização do lobo-ibérico. Assim, reconhecendo-se a pertinência da sua implementação, o mesmo passou a constar na versão final da DIA, nos termos propostos pelo proponente no referido estudo.